

Art. 2º A Lei n.º de 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

“Art. 23-A Aos profissionais referidos nesta lei que trabalhem diretamente com raios-x aplica-se a jornada de trabalho e o adicional de insalubridade previstos na Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É muito conhecido o célebre brocardo jurídico, ainda hoje citado na forma latina, *ubi eadem est ratio, idem jus*, ou seja, onde há mesma razão deve haver o mesmo direito. A máxima latina resume, de forma simples e direta, não só o conceito de justiça que fala direto ao coração e à mente dos cidadãos, mas também a forma de aplicá-lo no caso concreto.

O que buscamos com a apresentação desse Projeto, resulta explícita e diretamente, do princípio da equidade que lembramos acima. A Lei n.º 7.394 de 29 de outubro de 1985 e o Decreto 92.790/86 regulamentaram o exercício da profissão de técnico em radiologia e outorgaram à categoria, por razões de saúde e higiene do trabalho, o direito à jornada de vinte e quatro horas por semana e o adicional de insalubridade de 40% sobre o piso salarial.

Pela mesma razão que tais benefícios foram assegurados aos radiologistas há, também, que assegurá-los aos profissionais de que trata o Projeto e que trabalham diretamente com os Raios-x.

Em razão do exposto, pedimos aos nossos Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de outubro de 2008.

Deputado Gilmar Machado



F4E3517610